



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2023

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º. 19.391.945/0001-00, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Wanessa de Lana Alves Rezende**, brasileira, doravante denominado **PROMITENTE COMPRADOR**, e de outro lado a empresa **LEONE & COLDIBELLI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, CNPJ/MF nº 40.021.146/0001-38, com sede na cidade de Pouso Alegre/MG, na Rua Major Querino, nº 125, Residencial Santa Rita, neste ato representada por **Crisanto Antônio C. Coldibelli Júnior**, adjudicatária do Pregão nº 09/2023, Processo nº 35/2023, homologada em 26/05/2023, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.024/2019 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o **registro de preço para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares**, conforme edital e mapa de apuração que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXPECTATIVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O valor estimado desta ata é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), sendo que o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

2.2. Estima-se que as aquisições decorrentes desta ata poderão atingir os quantitativos abaixo, ficando a Promitente Fornecedora obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade.

Fornecedor: Leone e Coldibelli Com. e Distribuição de Produtos						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	2	FORMULA INFANTIL A BASE DE AMINOACIDOS	LA	400,0000	115,0000	46.000,00
Total do Fornecedor						46.000,00



CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE E PUBLICAÇÃO

3.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Santa Bárbara, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas, sendo esta de responsabilidade do Promitente Comprador.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. A revisão dos preços registrados observará a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. O equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços será efetuado com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência da ata de registro de preços, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei.

4.3. Demais questões relacionadas à formalização da ata de registro de preços deverão observar o disposto no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A ata de registro de preços durante sua vigência não poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela promitente fornecedora em sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias corridos em favor da MPes e 30 (trinta) dias corridos para as médias e grandes empresas, da data do recebimento definitivo, com base nas Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pela promitente compradora.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal da ata de registro de preços.

5.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à promitente fornecedora e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela promitente compradora.

5.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da promitente fornecedora, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da promitente fornecedora.

5.5. Sobre o valor devido à promitente fornecedora, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

5.6. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.7. É vedado à promitente fornecedora transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da ata de registro de preços.

5.8. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Promitente Fornecedora:

6.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta,

Esse documento foi assinado por Hanielly de Castro Rosa, Eveline Aparecida Perdigão, Bráulio Lopes de Assis, Wanessa de

Rosa Alves Rezende e Rosana Curvelo Pacheco Chaves. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
31.3832.1500 - administracao@santabarbara.mg.gov.br - santabarbara.mg.gov.br
<https://assinador.consumeni.mg.gov.br/validate/3RW4H-2V3SR-MF62U-TRE93>



acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

6.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

6.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na ata de registro de preços;

6.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata de registro de preços;

6.1.9. A promitente fornecedora deverá seguir as leis que regem o procedimento de dispensação: Lei nº: 5991/73, Resolução Anvisa-MS nº:10/01, Portaria 344/98, a Lei dos genéricos nº: 9787/99 e Boas Práticas de dispensação de medicamentos (Resolução CFF nº:357/01).

6.2. Obrigações da Promitente Compradora:

6.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



6.2.3. Comunicar à Promitente Fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da promitente fornecedora, através de servidor especialmente designado;

6.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício 2023 e pela sua correspondente para o exercício 2024:

02.10.01.10.301.0058 2.177 3.3.90.32.99.00.00 Principal: 6134 / Desdobrada: 6135

CLÁUSULA OITAVA - FORMA, PRAZO E LOCAL

8.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, de imediato, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de compra. A não entrega do material no prazo estabelecido será motivo de desclassificação e aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preços.

8.2. Os suplementos deverão ser entregues na sede do CEOP – Centro de Operações da Prefeitura de Santa Bárbara/MG, no endereço: Rua Cristiane Geo. Maia, nº 95 – Centro, Município de Santa Bárbara/MG, no horário das 07:30 horas às 16:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A ata de registro de preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.1.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Wanessa de Lana Alves Rezende

Secretária Municipal de Saúde



(31) 3832-1700/3832-1645/3832-1730

9.1.2. FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Rosana Curvelo Pacheco Chaves

Nutricionista

(31) 3832-1700

9.2. Compete ao Gestor da ata de registro de preços acima identificado exercer a administração da desta, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da ata de registro de preços, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos Termos Aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal da ata de registro de preços acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata de registro de preços, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a promitente fornecedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata de registro de preços, etc.

9.4. O Fiscal da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Todas as notas fiscais deverão constar a marca, o número dos lotes correspondentes a todos os suplementos, bem como o laudo técnico de cada um, conforme o caso.



10.2. Os suplementos deverão ter:

- Quando a vida útil for inferior a 12 (doze) meses, validade mínima de 80% (oitenta por cento).
- Quando a vida útil for superior a 12 (doze) meses, validade mínima de 60% (sessenta por cento).

contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega indicado. Somente serão aceitos os suplementos que, por ocasião de sua efetiva entrega.

10.3. Os suplementos serão recebidos:

10.3.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

10.3.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

10.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5. Os suplementos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

10.6. Caso os suplementos apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da promotente fornecedora pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes desta contratação poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5569/2023 e demais normas pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma do Decreto Municipal nº 5569/2023.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A ata de registro de preços poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A ata de registro de preços vincula-se às cláusulas avençadas e deverá ser executada fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução desta ata de registro de preços.

13.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara, 14 de junho de 2023

Assinado eletronicamente por:
Wanessa de Lana Alves Rezende
CPF: ***.063.196-**



Wanessa de Lana Alves Rezende
Secretária Municipal de Saúde
Promitente Compradora

Leone e Coldibelli Comércio e Distribuição de Produtos Nutricionais LTDA
Promitente Fornecedora

Assinado eletronicamente por:
Bráulio Lopes de Assis
CPF: ***.425.846-**



Bráulio Lopes de Assis
Procurador-Geral do Município

Assinado eletronicamente por:
Rosana Curvelo Pacheco Chaves
CPF: ***.733.456-**



Rosana Pacheco Curvelo Alves
Nutricionista
Fiscal do Contrato

Assinado
eletronicamente por:
Hanielly de Castro Rosa
CPF: ***.254.676-**



Assinado eletronicamente por:
Eveline Aparecida Perdigão
CPF: ***.305.596-**



TESTEMUNHAS:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3RWAH-2V3SR-ME62U-TRF93

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Hanielly de Castro Rosa (CPF ***.254.676-**) em 14/06/2023 09:23 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.235.201.16	Não disponível
Autenticação	hanielly.castro@hotmail.com (Verificado)
Login	
JiFISpXcjOUhjN+ulpWt3UfNR7rwft68KyqmSPml/NQ=	
SHA-256	

- ✓ Eveline Aparecida Perdigão (CPF ***.305.596-**) em 14/06/2023 09:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.235.201.16	Não disponível
Autenticação	evelineperdigao@gmail.com
Email verificado	
MPGSFleKoAUbZbNUPiXTovDUAUgnxnyIXH/f4V340JU=	
SHA-256	

- ✓ Bráulio Lopes de Assis (CPF ***.425.846-**) em 15/06/2023 14:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.235.201.20	Não disponível
Autenticação	
brauliolopes@hotmail.com (Verificado)	
Login	
3Qm5zOvrOw6lAqFmzFbP35KqyZOcqy8zqZWTKn+p8Dg=	
SHA-256	

- ✓ Wanessa de Lana Alves Rezende (CPF ***.063.196-**) em 16/06/2023 13:31 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.235.201.22	Não disponível
Autenticação	
wanessa.lana.rez@gmail.com (Verificado)	
Login	
ehLghlpjWqa7S7Zntsm9rnd++Njkus9R/JtRQ90utQw=	
SHA-256	

- ✓ Rosana Curvelo Pacheco Chaves (CPF ***.733.456-**) em 22/06/2023 08:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
152.255.99.143	Não disponível
Autenticação	
rocpacheco@yahoo.com.br	
Email verificado	
AbIYzKebXB77VSTcfMnZT4PgTxgvbfwsCoZ2g7ALeag=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/3RWAH-2V3SR-ME62U-TRF93>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate>